A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI 51/2017

Súmula: *"Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, devidamente acomodados em caixas de transporte específicas e resistentes, na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências."*

Art. 1º Fica autorizado, por meio desta lei, o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, devidamente acomodados em caixas de transporte específicas e resistentes, na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR);

Art. 2º Não será permitida nos ônibus a entrada de animais ferozes e/ou peçonhentos, que, de alguma forma, comprometam o conforto, a saúde e a segurança dos demais ocupantes do veículo;

Art. 3º O responsável pelo animal deverá portar a carteira de vacinação atualizada do mesmo, a qual deverá constar, no mínimo, as vacinas antirrábica e polivalente em dia, podendo ser solicitada se necessário;

Art. 4º O transporte do animal será permitido, se as seguintes condições forem respeitadas:

I – se o animal for de pequeno ou médio porte, ou seja, possuir no máximo 10 quilos;

II – se o animal estiver com condições mínimas de higiene;

III – se o recipiente onde o animal estiver acondicionado for apropriado, sem saliências, a prova de vazamentos, que seja resistente e não contenha alimentos e água, para assim evitar transtornos quanto aos outros passageiros;

IV – se a entrada e a saída do animal no veículo não prejudicar a tranquilidade dos outros passageiros e de terceiros;

V – se o transporte do animal não ocasionar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha.

Art. 5º Será solicitado o desembarque do animal e de seu responsável, caso haja emissão de ruídos que sejam perturbadores aos passageiros e terceiros;

Art. 6º Será solicitado o desembarque do responsável com o animal, se houver a necessidade de higienização do recipiente durante o trajeto;

Art. 7º O transportador se isenta de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte, a que não der causa;

Art. 8º O transporte fica limitado a 1 (um) animal por viagem, sendo cobrada a tarifa regular da linha;

Art. 9º Fica proibida a retirada do animal de dentro do recipiente durante o trajeto;

Art. 10º O transporte de animais fica permitido das 09h às 16h e das 20h às 23h, de segunda a sábado;

Parágrafo único – Nos domingos e feriados, o transporte será permitido das 09h às 23h.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ter um animal de estimação é uma característica bastante presente no mundo inteiro. Muitos araucarienses possuem cachorros, gatos, entre outros, e os tratam como se fossem membros da família. Por isso, é necessária a criação de políticas de apoio aos animais que auxiliem os responsáveis dos mesmos a dar a eles a atenção e os cuidados necessários.

Um desses cuidados é em relação ao transporte. Hoje, em nosso município, é proibida a entrada dos mesmos no transporte coletivo. Muitas pessoas alegam que deixam de levar seus animais ao médico veterinário em virtude de não possuírem condições de custear o serviço de transporte dos mesmos, que não o coletivo de passageiros. Normalmente o serviço de transporte particular equivale ao preço da consulta ao veterinário.

Com este Projeto de Lei, os cidadãos araucarienses terão maior possibilidade de oferecer os cuidados necessários aos seus animaizinhos.

Merece destaque o fato de que diversos outros municípios no Brasil adotaram essa iniciativa, como Santa Maria (RS), que trouxe muitos benefícios à população de baixa renda, que pôde proporcionar o socorro médico a seus animais domésticos. Além disso, é uma lei que não implica em ônus algum ao erário, pelo contrário, a tarifa regular da linha será paga pelo transporte do animal, que será transportado em caixa específica, o que garante a comodidade e segurança dos demais passageiros.

Por isso, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, que trará muitos benefícios ao nosso município.

Gabinete da Vereadora, 27 de Junho de 2017.

AMANDA NASSAR
VEREADORA